



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 609/94

Autoriza criação de Escola e toma
outras providências.

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar uma Escola de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, gradativamente, com funcionamento no prédio próprio, localizado no Alto do Cruzeiro, nesta cidade.

ART. 2º - A Escola a que se refere a presente lei, denominar-se-á "Escola Municipal de 1º Grau D. Luiza Martins dos Passos".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 07 de Outubro de 1.994

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal